



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-16

001

PROCESSO N.º 27/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do departamento de educação a fim de que seja contratado o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em decorrência de processo de Chamada Pública 01/2020, consoante disposto na Lei Federal 8.666/93 e §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015 FNDE.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Grupo(Lote) 01 - Frutas in natura			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Abacate	200 kg	6,31	1.262,00
02	Banana caturra	4000 kg	3,06	12.226,67
03	Laranja lima	4000 kg	3,15	12.586,67
04	Mamão	1200 kg	4,36	5.232,00
05	Melão	500 kg	4,29	2.146,67
06	Physalis	15 kg	30,00	450,00
07	Tangerina poncã	550 kg	4,64	2.553,83
Grupo(Lote) 02 - Hortaliças e Sementes			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Acelga	100 kg	6,14	613,50
02	Alface crespa	1350 kg	6,04	8.158,50
03	Almeirão	50 kg	5,38	268,83
04	Chicória/escarola	100 kg	6,41	641,00
05	Couve manteiga	200 kg	6,69	1.338,67
06	Espinafre	50 kg	5,72	286,00
07	Pinhão	250 kg	4,58	1.144,17
08	Rabanete	50 kg	5,50	274,83
09	Repolho	1100 kg	2,52	2.775,67
10	Rúcula	100 kg	5,21	521,33
Grupo 03 - Legumes e tubérculos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Abóbora moranga	175 kg	2,68	469,00
02	Abobrinha verde	720 kg	2,18	1.567,20
03	Batata doce	500 kg	2,84	1.421,67
04	Batata salsa	200 kg	11,90	2.379,33
05	Batata Yacon	50 kg	16,33	816,67
06	Beterraba	930 kg	3,12	2.904,70
07	Brócolis	400 kg	7,59	3.037,33
08	Cenoura	920 kg	2,81	2.585,20
09	Chuchu	650 kg	2,09	1.358,50
10	Couve flor	500 kg	7,26	3.630,00
11	Mandioca descascada	1.100 kg	3,43	3.769,33
12	Tomate	2.000 kg	3,58	7.153,33
13	Feijão de vagem	100 kg	7,35	735,33
Grupo(Lote) 04 – Temperos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Cebola	1000 kg	3,72	3.723,33
02	Cebolinha Verde	50 kg	9,44	472,08
03	Pimentão verde	50 kg	5,23	311,33
04	Salsinha	50 kg	9,51	475,33
Grupo(Lote) 05 – Panificados e complementos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Cuca simples	800 kg	7,97	6.373,33



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 27/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

02	Pão caseiro	1500 kg	10,50	15.750,00
03	Biscoito caseiro	700 kg	20,29	14.203,00
04	Doce de frutas cremoso	100 kg	8,09	808,67
05	Macarrão caseiro	300 kg	6,35	1.905,00
Grupo(Lote) 06 – Grãos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Feijão	500 kg	3,22	1.611,67

PROponente(S) APURADO(S) EM Chamada Pública

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Endereço/localidade	R\$
1.	Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares- APROCEL	34406381/0001-25	Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural, Cel. Dom. Soares, PR, 85557000	129.941,67

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição das propostas em processo de chamada pública em consonância com os valores máximos estabelecidos aliada a adequação da habilitação do proponente, consoante documentação angariada pelo setor municipal de educação e agricultura.

VALOR

R\$ 129.941,67(cento e vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), respeitados os valores unitários de cada projeto de venda e seus subtotais.

REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO

O(s) proponente(s) apresentou(aram) junto ao processo de chamada pública 01/2020 os documentos ali apontados, a saber:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	8745.988B.67DB.470D	19/02/2020	17/08/2020
Receita Estadual	021778964-18	15/04/2020	13/08/2020
Receita Municipal	230/2020	15/04/2020	15/05/2020
FGTS	2020031103325377960793	11/03/2020	08/07/2020
Débitos trabalhistas	8192894/2020	08/04/2020	04/10/2020

Coronel Domingos Soares-PR, 16 de abril de 2020.

Tiago Lopes Araújo
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 27/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

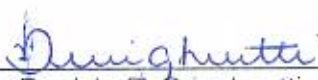
Certificamos a existência de dotação orçamentária para a aquisição de alimentos da agricultura familiar para alimentação escolar.

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2020:

Dotações:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.1203.2074 Manutenção do Ensino Fundamental – MERENDA
5940/5950/5960-conta despesa
12.365.1203.2083 Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escolar – MERENDA
6500/6510-conta despesa
12.365.1203.2084 Manutenção do Ensino Infantil - Creches – MERENDA
6520/6530/6540-conta despesa
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Cel. Domingos Soares-PR, 15 de abril de 2020.


Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PROCESSO N.º 27/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

PARECER JURÍDICO

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

“Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015.”

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, o qual, por sua vez, avaliou os conteúdos constantes da Chamada Pública 01/2020 bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

Frisamos, para que bem entendido fique, que este procurador não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas.

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2020, consoante discriminação do processo.

A modalidade adotada pelo Sr Presidente da CPL pode ser empregada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, com vistas a recepcionar os procedimentos constantes da Chamada Pública 01/2020. Neste contexto há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

005

PROCESSO N.º 27/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

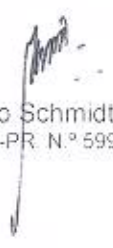
Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, no presente caso não se amolda as necessidades de aperfeiçoamento da legislação federal para aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar sendo construído o presente processo de dispensa apenas para recepcionar no rol de processos licitatórios o contexto da chamada pública.

Diante do exposto, observadas as ressalvas aqui apontadas e as orientações e as formalidades da Lei nº. 8.666/1993 e, ainda, conforme §1º do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009, Resolução FNDE nº. 26/2013 e Resolução nº. 04/2015, remeta-se o presente processo à Chefe do Executivo Municipal, a quem caberá a decisão sobre a sua ratificação, mediante acompanhamento permanente do controle interno.

Centro Administrativo Adão Reis em 16 de abril de 2020


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR. N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO N.º 27/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, que reconhece a dispensa de licitação para que sejam adquiridos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em decorrência de processo de Chamada Pública 01/2020, consoante disposto na Lei Federal 8.666/93 e §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015 FNDE, com os seguintes proponentes e nas seguintes condições:

Nº	Nome	CPF/CNPJ	Endereço/localidade	R\$
2.	Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares- APROCEL	34406381/0001-25	Estrada Linha Retro, sr. Zona Rural, Cel. Dom. Soares, PR, 85557000	129.941,67

Considerando o(s) projeto(s) de venda bem como os demais documentos de habilitação apresentados e anexas ao processo, ficam desde já intimados os interessados para que no prazo de 5 dias contados da publicação desta ratificação compareçam junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 16 de abril de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida

Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita



007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES -
APROCEL**
CNPJ: 34.406.381/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:06 do dia 19/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2020.

Código de controle da certidão: **8745.988B.67DB.470D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

008

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021778964-18

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.406.381/0001-25

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES -
APROCEL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 34.406.381/0001-25**Razão Social:** ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CDS APROCEL**Endereço:** EST LINHA RETIRO SN / ZONA RURAL / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR
/ 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020**Certificação Número:** 2020031103325377960793

Informação obtida em 08/04/2020 15:11:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES
- APROCEL

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.406.381/0001-25

Certidão nº: 8192894/2020

Expedição: 08/04/2020, às 15:12:39

Validade: 04/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS
S O A R E S - A P R O C E L

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

34.406.381/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 230/2020			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 15/05/2020		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QET224X84QU3	
REQUERENTE:		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
569	34.406.381/0001-25		270
ENDEREÇO			
EST LINHA RETIRO, SN - INTERIOR CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
Observações:			
Coronel Domingos Soares, 15 de Abril de 2020			
Emitido por: ANDERSON MATIAS			


Suzana de Itoz Pereira
Portaria 002/2019
Diretora Departamento
de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020 – 16/04/2020

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, que reconhece a dispensa de licitação para que sejam adquiridos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em decorrência do processo de Chamada Pública 01/2020, conforme disposto na Lei Federal 5.866/93 e §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015 FNDE, com os seguintes proponentes e nas seguintes condições:

Nº	Nome	CNPJ
01	Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares APROCEL	CNPJ 04403981000120, Estado Lino Roda, av. Zena Roca, Cel. Domingos Soares, PR 85567-000

Valor Proposto para os lotes 01 a 06: R\$ 129.941,67 (cento e vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)

Dotações:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2074 Manutenção do Ensino Fundamental – MERENDA

5940/5950/5960-conta despesa

12.365.1203.2083 Manutenção do Ensino Infantil-Pré-Escolar – MERENDA

6500/6510-conta despesa

12.365.1203.2084 Manutenção do Ensino Infantil-Creches – MERENDA

6520/6530/6540-conta despesa

3.3.90.32.00.00 MATERIAL SEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2020
Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar
para alimentação escolar com dispensa de licitação

Chamada Pública n.º 01/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ sob nº 01614415/0001-18, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a senhora Maria Antonieta de Araujo Almeida, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2020. Os interessados (Grupos Formais, Informais e Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 05/03/2020 a 25/03/2020, horário normal de expediente, na sede da prefeitura, setor de licitação.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Grupo(Lote) 01 - Frutas <i>in natura</i>			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Abacate	200 kg	6,31	1.262,00
02	Banana caturra	4000 kg	3,06	12.226,67
03	Laranja lima	4000 kg	3,15	12.586,67
04	Mamão	1200 kg	4,36	5.232,00
05	Melão	500 kg	4,29	2.146,67
06	Physalis	15 kg	30,00	450,00
07	Tangerina poncã	550 kg	4,64	2.553,83

Grupo(Lote) 02 - Hortaliças e Sementes			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Acelga	100 kg	6,14	613,50
02	Alface crespia	1350 kg	6,04	8.158,50
03	Almeirão	50 kg	5,38	268,83
04	Chicória/escarola	100 kg	6,41	641,00
05	Couve manteiga	200 kg	6,69	1.338,67
06	Espinafre	50 kg	5,72	286,00
07	Pinhão	250 kg	4,58	1.144,17
08	Rabanete	50 kg	5,50	274,83
09	Repolho	1100 kg	2,52	2.775,67
10	Rúcula	100 kg	5,21	521,33



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

014

Grupo 03 - Legumes e tubérculos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Abóbora moranga	175 kg	2,68	469,00
02	Abobrinha verde	720 kg	2,18	1.567,20
03	Batata doce	500 kg	2,84	1.421,67
04	Batata salsa	200 kg	11,90	2.379,33
05	Batata Yacon	50 kg	16,33	816,67
06	Beterraba	930 kg	3,12	2.904,70
07	Brócolis	400 kg	7,59	3.037,33
08	Cenoura	920 kg	2,81	2.585,20
09	Chuchu	650 kg	2,09	1.358,50
10	Couve flor	500 kg	7,26	3.630,00
11	Mandioca descascada	1.100 kg	3,43	3.769,33
12	Tomate	2.000 kg	3,58	7.153,33
13	Feijão de vagem	100 kg	7,35	735,33

Grupo(Lote) 04 – Temperos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Cebola	1000 kg	3,72	3.723,33
02	Cebolinha Verde	50 kg	9,44	472,08
03	Pimentão verde	50 kg	5,23	311,33
04	Salsinha	50 kg	9,51	475,33

Grupo(Lote) 05 – Panificados e complementos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Cuca simples	800 kg	7,97	6.373,33
02	Pão caseiro	1500 kg	10,50	15.750,00
03	Biscoito caseiro	700 kg	20,29	14.203,00
04	Doce de frutas cremoso	100 kg	8,09	808,67
05	Macarrão caseiro	300 kg	6,35	1.905,00

*Para o fornecimento de panificados e complementos é necessário apresentar autorização por escrito de profissional designado pela Prefeitura, ou selo de inspeção sanitária. A autorização de por escrito deverá ser apresentada no momento do Chamamento Público.

Grupo(Lote) 06 – Grãos*			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Feijão	500 kg	3,22	1.611,67

*Para o fornecimento de grãos é necessário apresentar autorização por escrito de profissional designado pela Prefeitura. A autorização de por escrito deverá ser apresentada no momento do Chamamento Público.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2074 Manutenção do Ensino Fundamental – MERENDA

5940/5950/5960-conta despesa

12.365.1203.2083 Manutenção do Ensino Infantil - Prê-Escolar – MERENDA

6500/6510-conta despesa

12.365.1203.2084 Manutenção do Ensino Infantil - Creches – MERENDA

6520/6530/6540-conta despesa

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA



4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo I.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 05 dias após o prazo da publicação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 08 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade e pontuação para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. 30 pontos para projetos de Coronel Domingos Soares, 0 pontos para projetos de outros municípios.

II - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes. 5 pontos para projetos que contemplem esses requisitos;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; 10 pontos para projetos que contemplem esse requisito;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica, tais como Cooperativas e Associações): 10 pontos para projetos que contemplem esse requisito;

IV - os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física): 0 pontos projetos desse requisito;

V - projetos que apresentarem certificado de participação em cursos, capacitações, assistência técnica ou afins dentro do Grupo de alimentos ao qual estão concorrendo terão prioridade sobre os que não apresentarem certificado de cursos de capacitação. 1 ponto por cada 8 horas de certificado num máximo de 10 pontos.

Os projetos serão classificados de acordo com sua pontuação.

Após a classificação, o projeto que for o primeiro colocado apresentará quais as quantidades e em quais escolas tem interesse de fornecer.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

017

Caso a primeira colocada não abasteça toda a necessidade de alimentos daquele grupo, será passado para o segundo colocado, e assim sucessivamente até completar a demanda.

Para essa classificação e distribuição das entregas será utilizado o modelo abaixo:

Grupo 01 - Frutas in natura	Quantidade semanal	Escolas que fornecerá
1o colocado: Associação A	60	Escola A, B, C e D
2o Colocado: João	20	Escola E
3o Colocado: Maria	20	Escola F

Quando do início do fornecimento dos alimentos, a primeira colocada não tenha produtos suficientes para abastecer, por qualquer motivo, a segunda colocada será chamada para abastecer as quantidades que faltarem, e caso a segunda colocada também não consiga abastecer, será chamada a terceira, e assim sucessivamente, até o fim dos classificados.

Caso se esgotem todos os classificados dessa chamada pública, serão chamados a abastecer a demanda os classificados em pregão, os supermercados locais.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas abaixo no Departamento de Educação, com sede à Rua Afonso de Almeida Rocha, até o dia 20/03/2020, até as 17 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras, contemplando os seguintes itens:

Nº	Produto
1	Bolacha caseira
2	Cuca
3	Doce de fruta
4	Pão caseiro
5	Macarrão caseiro

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE

* Frutas, verduras e legumes são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, frescas e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem o uso de agrotóxicos.

- As cascas, folhas e talos das frutas e hortaliças deverão se apresentar intactas e firmes. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

- Deverão estar isentas de enfermidades, pontos amarelados ou apodrecidos, substâncias terrosas, livres de sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas, residuo de fertilizante, isentas de cor, odor e sabor estranhos.

- As hortaliças (beterraba, brócolis, cenoura, couve flor) deverão ser entregues com folhas e talos.

- Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno, atóxico e intacto, em pequenas quantidades.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

018

* Bolacha caseira doce de trigo, feita de forma artesanal, sem gordura trans, sem conservantes, sem corantes e sem outros aditivos artificiais. As embalagens devem ser de plástico transparente, resistente, atóxico, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada. Embalagens com 1 kg. Sabor, odor e aparência característicos do produto. Deve constar registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

* Macarrão caseiro, feito de forma artesanal, sem gordura trans, sem conservantes, sem corantes e sem outros aditivos artificiais. As embalagens devem ser de plástico transparente, resistente, atóxico, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada. Embalagens com 1 kg. Sabor, odor e aparência característicos do produto. Deve constar registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

* Cuca e pão simples produzidos sem gordura trans, sem conservantes, sem corantes e sem outros aditivos artificiais. As embalagens devem ser de plástico transparente, resistente, atóxico, lacrado, com garantia de higiene e consistência adequada. Sabor, odor e aparência característicos do produto. Deve constar registro do produto no Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

Deverão obedecer às normas do Programa Brasileiro para a modernização da Horticultura, Instrução Normativa SARC/ANVISA/INMETRO nº. 009, de 12/11/02, RDC 259/02, 360/03 e 216/04 (ANVISA); Portaria INMETRO 157/02; Portaria CVS 15/91;

6.1. Os produtos deverão estar frescos, inteiros, são, livres de substâncias terrosas, parasitos e outros organismos vivos, deverão apresentar as características próprias de cada cultivar bem definidas, estar no ponto de maturação adequado (que suporte o manuseio, transporte e armazenamento sem afetar a qualidade final do produto), fisiologicamente desenvolvidos, íntegros, firmes, sem sinais de podridão ou deterioração, danos profundos, deformações e outros defeitos que inviabilizem o consumo, deverão estar livres de umidade externa anormal, as características sensoriais devem ser próprias do cultivar, as folhas não devem soltar-se com facilidade, os tamanhos e coloração dos produtos de um mesmo lote devem ser uniformes visualmente.

a. Não será tolerada a mistura de classes;

b. Caso haja em um lote produtos com defeitos na polpa imperceptíveis externamente, que inviabilizem o consumo e superem os valores tolerados descritos para cada alimento, a Administração pública reserva-se ao direito de contestar a Classificação dos mesmos e devolve-los, sem nenhum ônus ao Contratante, em um prazo de até 24 horas.

c. Serão imediatamente recusados e desclassificados os lotes em que haja produtos com resíduos de substâncias nocivas à saúde humana acima dos limites toleráveis ou de substâncias proibidas. Além de má qualidade, sabor e odor estranhos ao produto, alimentos com sinais de podridão ou deterioração ou em desacordo com os Padrões mínimos de qualidade descritos no presente Edital.

6.2. Embalagens (Exceto para produtos minimamente processados): Caixas plásticas paletizáveis, limpas, livres de odores estranhos. As embalagens deverão ser identificadas com a inscrição do nome do agricultor ou organização e informar a capacidade máxima de empilhamento em quilos. As caixas deverão ser retiradas no dia posterior ao da entrega e higienizadas após cada entrega. Não serão aceitos produtos em embalagens de madeira.

a. Rótulos de produtos minimamente processados deverão conter informações sobre o local onde houve o processamento.

6.3. Rotulagem (Exceto para produtos minimamente processados): Todos os produtos deverão conter rótulos ou etiquetas, em local de fácil visualização e difícil remoção, contendo informações sobre a organização (Razão Social, CNPJ, endereço) ou o produtor (Nome e endereço), peso líquido e data em que o produto foi embalado. Não



serão aceitos produtos sem rótulo ou etiqueta de identificação. Não será permitido o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam o erro ou equívoco quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade dos produtos.

6.4. Transporte: Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, garantir a integridade e qualidade do produto. A cabine do condutor deverá ser isolada da parte que contém os alimentos. Não será permitido o transporte concomitante com os alimentos de pessoas e animais, de produtos tóxicos e/ou nocivos à saúde humana que possam contaminar ou favorecer a deterioração. A carga e/ou descarga não deverá apresentar risco de contaminação, dano ou deterioração dos alimentos.

a. Os panificados deverão ser transportados em veículos fechados (baú, containers, entre outros) e em temperatura ambiente;

b. Os produtos minimamente processados deverão ser transportados em veículos fechados e, de preferência, refrigerados.

6.5. Caso verifique-se qualquer irregularidade praticada na classificação, no acondicionamento, na rotulagem, no transporte e na armazenagem, bem como nos documentos de qualidade do produto, o lote será recusado e o fornecedor sofrerá as sanções previstas neste Edital.

OBSERVAÇÃO: TODOS OS PRODUTOS DEVEM ESTAR IDENTIFICADOS COM NOME DO PRODUTOR, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE (KG E/OU UNIDADE) E COMPROVANTE DE REGISTRO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

7. LOCAL, QUANTIDADE E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser elaborado pela nutricionista, para os locais descritos abaixo:

Local/Escola
Depósito central - Depto de educação
Centro Educ Infantil Anjo da Guarda
Centro Educ Infantil Pequeno Polegar
Centro Educ Infantil Cantinho dos Sonhos
Esc Mun Aurora Tortelli
Esc Mun Danilo Bordignon
Esc Mun Francisco Taques
Esc Mun Pedro F de Almeida
Esc Mun N Sra Consoladora
Esc Mun N Sra das Graças
Esc Mun Rita de Cássia
Esc Mun Santina Carraro

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia do mês subsequente aquele em que se deu a efetiva entrega dos objetos, através de depósito bancário diretamente na conta corrente do contratado, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. ROMANEIO DE ENTREGA

9.1. As entregas poderão utilizar o documento "Romaneio de Entrega", não sendo necessária a emissão de nota fiscal a cada entrega.

9.2 A cada entrega deverão ser gerados romaneios referente a ela em 3 vias, onde uma via ficará sob posse do agricultor, outra via de posse da escola e a terceira via será entregue a Prefeitura para fechamento dos pagamentos.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

020

9.3 No romaneio deverá conter a data da entrega, os produtos que estão sendo entregues, as quantidades entregues, bem como a assinatura do agricultor e assinatura do recebedor.

9.4 Cabe a cada agricultor, associação ou cooperativa elaborarem seus romaneios podendo ser confeccionado em comum acordo com a municipalidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente Chamada Pública, em sua íntegra, poderá ser extraída do site <http://www.pmc.ds.pr.gov.br/>, na aba "portal de transparência".

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

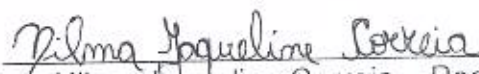
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

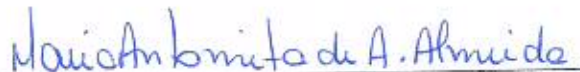
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Coronel Domingos Soares/PR, aos 05 dias do mês de março de 2020.



Nilma Jaqueline Correia – Portaria 23/20
Diretora do Depto Municipal de Educação



Maria Antonieta de Araujo Almeida
Prefeita Municipal



ANEXO I - MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____ (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ____ semestre de 20__, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.

3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do "romaneio" pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, aliado a emissão da nota fiscal pertinente, posteriormente emitida em desfavor da municipalidade, conforme regramento administrativo.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

022

c) Conforme a disposição de fornecimento do(a) contratado(a) aliado a demanda do programa de merenda escolar os itens de cada grupo poderão ser alternados, respeitados os valores unitários previstos na Chamada Pública bem como na proposta do(a) contratado(a), sempre limitado ao valor total do grupo/lote.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

023

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/20____, pela Resolução CD/FNDE n.º _____/20____, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Coronel Domingos Soares-PR, ____ de ____ de 2020.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÕES DO PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF				17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNDEM						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município/UF
4. Endereço			5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail	



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-16

025

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM FMS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	8. Nº Conta Corrente

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedor(es) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNRS					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n. xxx/xxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/PNRS					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF		

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Chamada Pública 01/2020

A Prefeitura Municipal de Cel. Domingos Soares, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Araucária, 3120, inscrita no CNPJ sob nº 01614415/0001-10, representada neste ato pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Sra. Nínia Jaqueline Correa, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, para fornecimento durante o período do ano letivo de 2020. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 05/03/2020 a 25/03/2020, horário normal de expediente no departamento de educação - setor de merenda escolar. Edital completo disponível no site <http://www.pmsds.pr.gov.br/>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.406.381/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/07/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.39-3-02 - Cultivo de orva-mate (Não dispensada *) 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas (Não dispensada *) 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos (Dispensada *) 46.23-1-99 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (Não dispensada *) 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados (Não dispensada *) 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos (Não dispensada *) 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (Não dispensada *) 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST LINHA RETIRO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.557-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CORONEL DOMINGOS SOARES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE_HCOSTA@HOTMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 9931-3069/ (46) 3254-1253		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/12/2019 às 16:55:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.406.381/0001-25
Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CDS APROCEL
Endereço: EST LINHA RETIRO SN / ZONA RURAL / CORONEL DOMINGOS SOARES / PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031103325377960793

Informação obtida em 02/04/2020 14:56:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 107119617			
Emitido em: 02/04/2020 às 15:02:30			
DAP: SDW3440638100010412190156	Versão DAP: 3.2	Emissão: 04/12/2019	Validade(*): 04/12/2021

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 34.406.381/0001-25	
Razão Social: Associação dos Produtores Organicos de Coronel Domingos Soares	
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF	
Município/UF: Coronel Domingos Soares/PR	Data Constituição: 19/06/2019
Representante Legal: ANANIAS CARLIN DE SOUZA	CPF: 972.196.499-91

Informações da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	
CNPJ: 78.133.824/0001-27	
Agente Emissor: ADILSON BLASIUS	CPF: 000.259.389-08
Local de Emissão: Coronel Domingos Soares/PR	

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNPRA	2	8.00
Domais agricultores familiares	5	20.0
Extrativista	8	32.00

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Coronel Domingos Soares	15

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MAPA	15	60,00
Associados sem DAP	10	40,00
Total dos Associados	25	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS
SOARES - PARANÁ

Aos 19(dezenove) dias do mês de junho(06) do ano de 2019(dois mil e dezenove), nas dependências da Câmara de Vereadores do município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, reuniram-se:

Nº	Nome	CPF
01	Adanice de Oliveira	073.307.819-24
02	Adilson Blasius	000.259.389-08
03	Ananias Carlin de Souza	972.196.499-91
04	Anderson Eilert	079.401.569-77
05	Aneri Terezinha de Lima Bressaneli	734.026.139-72
06	Antonio Cencil dos Santos	900.538.429-87
07	Camila Kamphorst Passos	023.075.139-30
08	Daniel Armando Lazzaretti Pitt	035.450.969-12
09	Francisco Adelar Karasek	593.783.959-53
10	Izabel Correa de Lima	750.419.449-20
11	Jaiane Lazzaretti	073.324.829-24
12	Jair da Silva Barboza	033.803.579-60
13	João Pedro de Souza	518.661.029-15
14	José Amarante Firmino	666.440.119-34
15	Maira Regina Blum Rocha	944.482.649-04
16	Nelson da Cruz Leite	038.201.999-77
17	Nereu Francisco Marques	637.034.759-00
18	Neri Catani	900.546.529-87
19	Neusa Aparecida Prestes Brasil	060.411.579-29
20	Rafael Espíndola de Abreu	043.988.949-93
21	Ronaldo de Oliveira	020.336.289-65
22	Rosilda dos Santos Alves	110.166.729-00
23	Tânia Aparecida de Oliveira da Silva	596.075.729-04
24	Zauri Pereira da Luz	848.062.069-20

tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Iniciados os trabalhos, por aclamação, elegeu-se para presidir os trabalhos o Sr. Adilson Blasius que escolheu a mim, Jaiane Lazzaretti, para secretaria-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao poder público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares-APROCEL**, com sede a **Avenida Araucária, snº, centro, cidade de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000**. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue a seguir, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

*Estatuto da Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares-APROCEL, e doravante assim referenciada, constituída em 19 de junho de 2019, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com número limitado de Associados e duração por tempo indeterminado com sede e foro na Avenida Araucária S/Nº no município de Coronel Domingos Soares, no estado do Paraná, CEP: 85.557-000, que reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A APROCEL tem por finalidades:

I - Promoção e prática da Agricultura Orgânica

II - Buscar Assistência Técnica para a produção, agroindustrialização e certificação orgânica;

III - Promoção e capacitação de produtores voltados a produção de Agricultura Orgânica, através de projetos, programas e atividades subsidiadas por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;

IV - Promoção dos valores do produto orgânico a população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produtos aos consumidores;

V - Promoção, supervisão e coordenação de Feiras de Produtos Orgânicos, restrita aos seus associados, de acordo com o Regimento Interno de Feiras Orgânicas;

VI - Buscar insumos e sementes orgânicas para a produção;

VII - Buscar recursos e apoios para o desenvolvimento da produção orgânica dos seus associados;

VIII - Agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Capítulo II - Associados

Art. 3º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados como pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º - A adesão à Associação dar-se-á mediante o pagamento no valor de preço mínimo referente a uma saca de milho conforme a cotação da tabela do DERAL aos sócios fundadores.

Parágrafo único: para sócios futuros a adesão dar-se-á mediante o pagamento do valor de cinco sacas de milho conforme disposto acima neste artigo.

Art. 5º - Contribuir com uma mensalidade de R\$ 10,00 (dez reais), reajustada anualmente em assembléia geral realizada no mês de março.

Art. 6º - O associado que desejar se desligar deverá estar em dia com suas obrigações associativas, solicitando por escrito através de requerimento a Diretoria.

Art. 7º - A exclusão do associado se dará em Assembléia por motivo de morte, incapacidade ou por deixar de cumprir com os objetivos e demais itens estatutários da Associação, como o não pagamento da mensalidade por três meses.

Capítulo III - Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação, ocorrendo ordinariamente no mês de março de cada ano e a extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria ou por 20% ou mais dos sócios.

Art. 9º - A Assembléia Geral Anual deverá ocorrer sempre no mês de março para aprovação do Balanço Financeiro Anual da Associação e Avaliação Geral da Associação.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre será presidida pelo Presidente da Associação e, na ausência deste, pelo Vice Presidente.

Art. 11 - Tratando-se de Reforma Estatutária de qualquer natureza, a APROCEL disponibilizará as modificações e mudanças propostas para todos os Associados, a partir da data de convocação para a Assembléia Geral destinada a tal finalidade, com a presença de 60 % ou mais dos sócios.

Capítulo IV - Diretoria

Art. 12 - A Diretoria da Associação dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares (APROCEL) será composta pelo Presidente e Vice Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 13 - A Diretoria deverá estabelecer seu calendário anual de reuniões, nunca ultrapassando mais que três meses entre as reuniões ordinárias.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares - APROCEL;
- Dirigir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- Assinar cheques e acompanhar todas as movimentações financeiras juntamente com o Tesoureiro;
- Encaminhar ações cotidianas relativas ao desenvolvimento da Associação;

Art. 15 - Compete ao Secretário:

- Manter organizadas as atas e demais documentos da Associação;
- Encaminhar ações cotidianas relativas ao desenvolvimento da Associação;

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

- Realizar pagamentos e recebimentos da Associação;
- Assinar cheques e acompanhar todas as movimentações financeiras juntamente com o Presidente;
- Elaborar e apresentar balanços financeiros da Associação em conjunto com a Contabilidade e o Presidente;
- Encaminhar ações cotidianas relativas ao desenvolvimento da Associação;

Art. 17 - Na impossibilidade de algum membro da Diretoria cumprir com suas funções por qualquer que seja o motivo, sua substituição ocorrerá em Assembléia Geral.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três membros suplentes.

Art. 19 - O Conselho Fiscal deverá elaborar seu calendário de reuniões anuais de forma independente da Diretoria;

Art. 20 - Uma das reuniões sempre será antecedente a Assembléia Geral Anual, para apreciar e elaborar o parecer acerca do Balanço Anual da Associação.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar, segundo princípios de ética e autonomia, as ações, dinâmica de reuniões, agendamento de Assembléias, cumprimento do estatuto, cumprimento dos objetivos e movimentações financeiras da Diretoria;

Art. 22 - Na impossibilidade de algum membro do Conselho Fiscal cumprir com suas funções por qualquer que seja o motivo, sua substituição ocorrerá em Assembléia Geral.

Capítulo VI - Mandato e eleições

Art. 23 - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, ou seja, será permitida uma única recondução em mandato subsequente;

Art. 24 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois (2) anos em Assembléia Geral;

Art. 25 - O formato de eleição será definido pela Assembléia Geral;

Art. 26 - Poderão candidatar-se às eleições gerais os associados efetivos no exercício pleno de seus direitos e deveres estatutários.

Capítulo VII - Livros

a) 1 Livro de registro das Atas de Assembléias e de Reuniões de Diretoria;

b) 1 Livro de registro de Associados;

c) 1 Livro ata das reuniões do Conselho Fiscal;

d) Demais livros e registros fiscais estabelecidos por lei.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 27 - Casos omissos a esse estatuto deverão ser discutidos em reuniões de Diretoria e Assembléias

Art. 28 - Que fica eleito o Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para as partes dirimirem qualquer dúvida quanto a este estatuto

Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria, apresentando à Assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria composta da seguinte forma:

Presidente: Ananias Carlin de Souza

Vice Presidente: Nereu Francisco Marques

Primeiro Tesoureiro: Camila Kamphorst Passos

Segundo Tesoureiro: Anderson Eilert

Primeiro Secretário: Daniel Armando Lazzaretti Pitt

Segundo Secretário: Izabel Correa de Lima

Conselheiros Fiscais:

Aneri Terezinha de Lima Bressaneli

Neri Catani

Jair da Silva Barboza

Conselheiros Fiscais Suplentes:

Francisco Adelar Karasek

Maira Regina Blum Rocha

Tânia Aparecida de Oliveira Santos

E, por fim, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 19 de junho de 2019 a 19 de junho de 2021. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Adilson Blasius

Adilson Blasius
Presidente da Assembléia
CPF 000.259.389-08

Jaiane Lazzaretti

Jaiane Lazzaretti
Secretária da Assembléia
CPF 073.324.829-24

Membros da Diretoria Eleita na Assembléia:

Ananias Carlin de Souza

Ananias Carlin de Souza
Presidente
CPF 972.196.499-91

Nereu F. Marques

Nereu Francisco Marques
Vice-Presidente
CPF 637.034.759-00

Camila Kamphorst Passos

Camila Kamphorst Passos
Primeira Tesoureira
CPF 023.075.139-30

Anderson Eilert

Anderson Eilert
Segundo Tesoureiro
CPF 079.401.569-77

Daniel Armando Lazzaretti Pitt

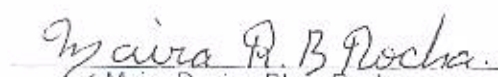
Daniel Armando Lazzaretti Pitt
Primeiro Secretário
CPF 035.450.969-12

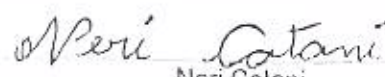
Izabel Correa de Lima

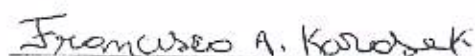
Izabel Correa de Lima
Segunda Secretária
CPF 750.419.449-20


Aneli Terezinha de Lima Bressanelli
Conselheira Fiscal
CPF 734.026.139-72


Jair da Silva Barboza
Conselheiro Fiscal
CPF 033.803.579-60

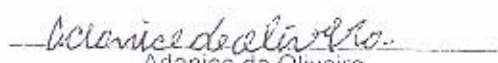

Maira Regina Blum Rocha
Conselheira Fiscal - Suplente
CPF 944.482.649-04


Neri Catani
Conselheiro Fiscal
CPF 900.546.529-07


Francisco Adelar Korosek
Conselheiro Fiscal - Suplente
CPF 593.783.959-53


Tania Ap. de Oliveira Santos
Conselheira Fiscal - Suplente
CPF 596.075.729-04

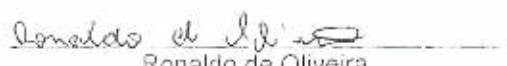
DEMAIS SÓCIOS:


Adanice de Oliveira
CPF 073.307.819-24

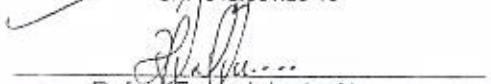

Antonio Cencil dos Santos
CPF 900.538.429-87

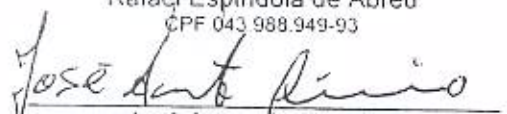

Zauri Pereira da Luz
CPF 848.062.069-20

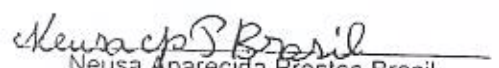

Nelson da Cruz Leite
CPF 038.201.999-77

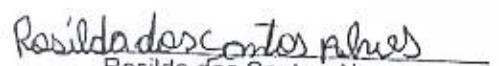

Ronaldo de Oliveira
CPF 020.336.289-65

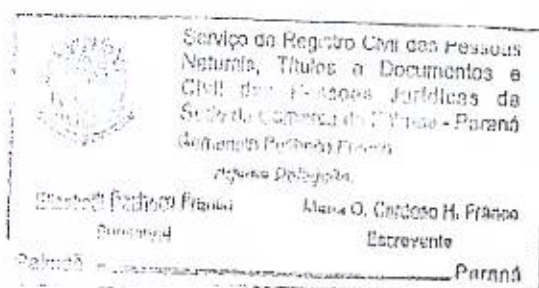

João Pedro de Souza
CPF 518.661.29-15


Rafael Espindola de Abreu
CPF 043.988.949-93


José Amante Firmino
CPF 666.440.119-34


Neusa Aparecida Prestes Brasil
CPF 060.411.579-29


Rosilda dos Santos Alves
CPF 110.166.729-00



Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

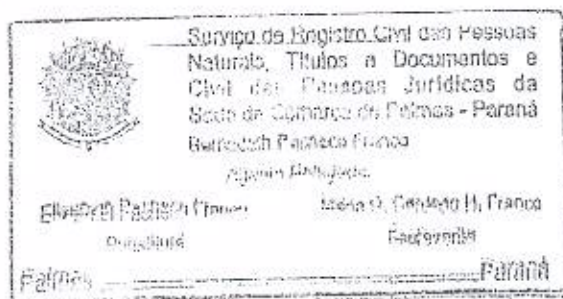
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70;
FADEP: R\$0,97, ISS: R\$0,97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 663, fls. 145/146, do Livro A-013, com referência a presente ATA datada de 19/06/2019 a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, vinte e dois de julho de dois mil e dezenove.

A Escrevente:

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco



ATA Nº11 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES
ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL

Aos doze(12) dias do mês de dezembro(12) de dois mil e dezenove(2019),

na sede da associação, inscrita no CNPJ sob nº 34.406.381/0001-25,

situada nesta cidade de Coronel Domingos Soares, à Avenida Araucária,

s/n, Centro, CEP 85.557-000, Estado do Paraná, reuniram-se os associados

identificados na lista de presença em anexo que, assinada por todos os

presentes, fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de

direito, com o objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação, na

forma proposta do edital de convocação enviado a todos os associados nos

termos das disposições contidas no artigo 11 do estatuto vigente. Assumiu

a presidência da Assembleia o Sr. Ananias Carlin de Souza, que convidou o

Sr. Daniel Armando Lazaretti para secretariar a reunião, ficando assim

constituída a mesa. A assembleia seria iniciada no horário das 08h00m,

mas não teve quorum em primeira chamada, vez que não se atingiu a

maioria absoluta dos associados. Às 08h30m, em segunda convocação,

instalou-se a assembleia com o quorum existente para sua realização, na

forma do Artigo 11, do estatuto vigente que determina quorum mínimo de

60%. Dando o presidente início aos trabalhos, submeteu aos presentes a

proposta de alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em

seguida, as cláusulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovadas de

forma unânime pelos associados presentes todas as alterações propostas

para o estatuto com o seguinte texto. Alteração do estatuto no capítulo I

nos seus art. 1º e art. 2º, sendo substituído o texto anterior pelo atual como

segue:

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares - APROCEL, e doravante assim referenciada, constituída em 19 de junho de 2015, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com numero limitado de associados e duração por tempo indeterminado com sede e foro no Sítio dos Passos, na Linha Relvão S/Nº Zona Rural no município de Coronel Domingos Soares, no estado do Paraná, CEP: 85.557-000, que reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Anderson Elton
Nelson C. S.

Francisco A. Karzok
Daniel Armando Lazaretti

Parada dos Santos Alves

Regina Marques

Art. 2º - A APROCEL tem por finalidades:

- I - Promoção e prática da Agricultura Orgânica;
- II - Buscar Assistência Técnica para a produção, agroindustrialização e certificação orgânica;
- III - Promoção e capacitação de produtores voltados à produção de Agricultura Orgânica, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- IV - Promoção dos valores do produto orgânico à população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produto aos consumidores;
- V - Promoção, supervisão e coordenação de Feiras de Produtos Orgânicos, restrita aos seus associados, de acordo com o Regimento Interno de Feiras Orgânicas;
- VI - Buscar insumos e sementes orgânicas para a produção;
- VII - Buscar recursos e apoios para o desenvolvimento da produção orgânica dos seus associados;
- VIII - Agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- IX - Comercializar e dar suporte de comercialização aos produtos ofertados pelos seus associados, como segue:
 - 4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
 - 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
 - 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
 - 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
 - 4623-1/99 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente;
 - 4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
 - 1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas;
 - 1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
 - 0139-3/02 Cultivo de erva mate.

Em anexo segue o documento de alteração. Nada mais havendo a tratar, o presidente da APROCEL, Sr. Ananias Carlin de Souza, deu por encerrada a assembléia e, para constar, eu, Daniel Armando Lazzaretti Pitt secretário nomeado da referida assembléia, lavrei a presente ata.

Daniel Armando Lazzaretti Pitt

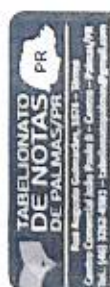
Secretário

Camila Kamphorst Passos

Tesoureira

Ananias Carlin de Souza

Presidente



— RECONHECIMENTO DE FIRMA 124152 —

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de
ANANIAS CARLIN DE SOUZA, ISIDANIEL
ARMANDO LAZZARETTI PITT, CAMILA
KAMPHORST PASSOS
Palmas, PR, 16 de dezembro de 2019.
Em test. da verdade
ALEXANDRE CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI
- Escrevente Juramentada

Emolumentos: R\$ 12,57(2,29) + selo R\$ 0,80 - Total R\$ 13,37
SELO DIGITAL N° Pjeds AaQpV WXvJ. Controle: C. Schneider
20x1X D=MZL - Consulte em <http://furaqlen.com.br/>



APROCEL

Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares-Paraná

LISTA DE PRESENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, CONFORME ATA Nº 11 DATA: 12/12/2013 ASSINATURA

NOME	CPF	CAD PRO	ASSINATURA
ADANICE DE OLIVEIRA	073.307.819-24	95302133-12	Avenida
ANANIAS CARLIN DE SOUZA	972.196.499-91	95258721-89	Amarina Caroline Soares
ANDERSON EILERT	079.401.569-77	95745998-62	Anderson Eilert
ANTONIO CENCIL DOS SANTOS	900.538.429-87	95719500-89	Aurea
CAMILA KAMPHORST PASSOS	023.075.139-30	95750283-03	Camila Kamphorst Passos
DANIEL ARMANDO LAZZARETTI PITT	035.450.969-12	95848393-73	Daniel Armando Lazzaretti Pitt
FERNANDA KARASEK	068.481.779-97	95293863-00	Aurea
FRANCISCO ADELAR KARASEK	593.783.959-53	95298996-00	Francisco A. Karasek
IZABEL CORREA DE LIMA	750.419.449-20	95388308-25	Francineide de Souza
JOAO PEDRO DE SOUZA	518.661.029-15	95675935-81	João Pedro de Souza
JOSE AMARANTE FIRMINO	666.440.119-34	95247767-63	Jose Amante Firmino
JOSE CARLOS SANTETTI	517.592.359-04	95354476-80	Jose Carlos Santetti
MAIRA REGINA BLUM ROCHA/ BRUNO	944.487.649-04	95218243-92	Aurea
NELSON DA CRUZ LEITE	038.201.999-77	95526627-73	Nelson C. Leite
NEREU FRANCISCO MARQUES	637.034.759-00	95341202-03	Nereu Francisco Marques
NERI CATANI	900.546.529-87	95479617-54	Neri Catani
NEUSA APARECIDA PRESTES BRASIL	060.411.579-29	95433562-36	Aurea
RAFAEL ESPINDOLA DE ABREU	043.988.949-93	95546176-27	Aurea
REJANE MARQUES	071.275.849-66	95588853-75	Rejane Marques
ROSILDA DOS SANTOS ALVES	110.166.729-00	95798642-03	Rosilda dos Santos Alves
TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	596.075.729-04	95433073-75	Aurea
ZAURI PEREIRA DA LUZ	848.062.069-20	95729487-11	Zauri Pereira da Luz
DIONATAN DAS NEVES DA CRUZ	096699279-27	95776280-81	Aurea
MARILDA DOS ANJOS DE MATOS	038.417.279-21	95600598-14	Aurea
ILENIR MATIAS	057.172.159-16	95676571-23	Aurea
MARIA DA LUZ DE LIMA SOUZA (VORLEI)	064.282.649-86	95832922-90	Aurea
NEUZA DA APARECIDA MENDES GOTTEMS	057.660.899-88	95796835-00	Neusa da Ape. Mendes Gottems

Estatuto da Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares- APROCEL, e doravante assim referenciada, constituída em 19 de junho de 2019, sob a forma de Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com número ilimitado de Associados e duração por tempo indeterminado com sede e foro no Sítio dos Passos, na Linha Retiro S/Nº Zona Rural no município de Coronel Domingos Soares, no estado do Paraná, CEP: 85.557-000, que reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A APROCEL tem por finalidades:

- I – Promoção e prática da Agricultura Orgânica;
- II – Buscar Assistência Técnica para a produção, agroindustrialização e certificação orgânica;
- III – Promoção e capacitação de produtores voltados à produção de Agricultura Orgânica, através de projetos, programas e atividades subsidiados por organismos públicos ou privados, ou de competência e recursos próprios;
- IV – Promoção dos valores do produto orgânico à população e a facilitação de abertura de canais e caminhos para comercialização permanente ou temporária de produto aos consumidores;
- V – Promoção, supervisão e coordenação de Feiras de Produtos Orgânicos, restrita aos seus associados, de acordo com o Regimento Interno de Feiras Orgânicas;
- VI – Buscar insumos e sementes orgânicas para a produção;
- VII – Buscar recursos e apoios para o desenvolvimento da produção orgânica dos seus associados;
- VIII – Agir como substituta processual de seus associados, na forma do artigo 88-A da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971;
- IX - Comercializar e dar suporte de comercialização aos produtos ofertados pelos seus associados, como segue:
 - 4633-8/01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
 - 4729-6/99 Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
 - 4637-1/99 Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
 - 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
 - 4623-1/99 Comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente;
 - 4632-0/01 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados;
 - 1031-7/00 Fabricação de conservas de frutas;
 - 1095-3/00 Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos;
 - 0139-3/02 Cultivo de erva mate.



Serviço de Registro Civil das Pessoas
Natuais, Testes e Documentação
Civil das Pessoas Jurídicas da
Sede do Conselho da Família - Paraná
Bomazem Pádua Franco
Agente Delegada

Bl Ananias Carlos de Souza

Capítulo II – Associados

Art. 3º - A Associação é constituída por número ilimitado de Associados como pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º - A adesão à Associação dar-se-á mediante o pagamento no valor de preço mínimo referente a uma saca de milho conforme a cotação da tabela do DERAL, aos sócios fundadores.

Parágrafo único: para sócios futuros a adesão dar-se-á mediante o pagamento do valor de cinco sacas de milho conforme disposto acima neste artigo.

Art. 5º - Contribuir com uma mensalidade de RS 10,00 (dez reais), reajustada anualmente em assembléia geral realizada no mês de março.

Art. 6º - O associado que desejar se desligar deverá estar em dia com suas obrigações associativas, solicitando por escrito através de requerimento a Diretoria.

Art. 7º - A exclusão do associado se dará em Assembléia por motivo de morte, incapacidade ou por deixar de cumprir com os objetivos e demais itens estatutários da Associação, como o não pagamento da mensalidade por três meses.

Capítulo III - Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação, ocorrendo ordinariamente no mês de março de cada ano e a extraordinariamente sempre que for convocada pela Diretoria ou por 20% ou mais dos sócios.

Art. 9º - A Assembléia Geral Anual deverá ocorrer sempre no mês de março para aprovação do Balanço Financeiro Anual da Associação e Avaliação Geral da Associação.

Art. 10 - A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre será presidida pelo Presidente da Associação e, na ausência deste, pelo Vice Presidente.

Art. 11 - Tratando-se de Reforma Estatutária de qualquer natureza, a APROCEL disponibilizará as modificações e mudanças propostas para todos os Associados, a partir da data de convocação para a Assembléia Geral destinada a tal finalidade, com a presença de 60 % ou mais de sócios.

Capítulo IV – Diretoria

Art. 12 - A Diretoria da Associação dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares (APROCEL) será composta pelo Presidente e Vice Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 13 - A Diretoria deverá estabelecer seu calendário anual de reuniões, nunca ultrapassando mais que três meses entre as reuniões ordinárias.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares-APROCEL;
- b) Dirigir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar cheques e acompanhar todas as movimentações financeiras juntamente com o Tesoureiro;
- d) Encaminhar ações cotidianas relativas ao desenvolvimento da Associação.

Art. 15 - Compete ao Secretário:



Serviço de Registro Civil das Pessoas
Naturais, Títulos e Documentos e
Civil das Pessoas Jurídicas, do
Sede da Comarca da Pólis - Parana
Benedito Pádua Franco
Aprova Desemb.

Benedito Pádua Franco

- a) Manter organizadas as atas e demais documentos da Associação;
- b) Encaminhar ações cotidianas relativas ao desenvolvimento da Associação;

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro

- a) Realizar pagamentos e recebimentos da Associação;
- b) Assinar cheques e acompanhar todas as movimentações financeiras juntamente com o Presidente;
- c) Elaborar e apresentar balanços financeiros da Associação em conjunto com a Contabilidade e o Presidente;
- d) Encaminhar ações cotidianas relativas ao desenvolvimento da Associação.

Art. 17 - Na impossibilidade de algum membro da Diretoria cumprir com suas funções por qualquer que seja o motivo, sua substituição ocorrerá em Assembléia Geral.

Capítulo V - Conselho Fiscal

Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três membros suplentes.

Art. 19 - O Conselho Fiscal deverá elaborar seu calendário de reuniões anuais de forma independente da Diretoria;

Art. 20 - Uma das reuniões sempre será antecedente à Assembléia Geral Anual, para apreciar e elaborar o parecer acerca do Balanço Anual da Associação;

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar, seguindo princípios de ética e autonomia, as ações, dinâmica de reuniões, agendamento de Assembléias, cumprimento do estatuto, cumprimento dos objetivos e movimentações financeiras da Diretoria;

Art. 22 - Na impossibilidade de algum membro do Conselho Fiscal cumprir com suas funções por qualquer que seja o motivo, sua substituição ocorrerá em Assembléia Geral.

Capítulo VI - Mandato e eleições

Art. 23 - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, ou seja, será permitida uma única recondução em mandato subsequente;

Art. 24 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois (2) anos em Assembléia Geral;

Art. 25 - O formato de eleição será definido pela Assembléia Geral;

Art. 26 - Poderão candidatar-se às eleições gerais os associados efetivos no exercício pleno de seus direitos e deveres estatutários.

Capítulo VII – Livros

- a) 1 Livro de registro das Atas de Assembléias e de Reuniões de Diretoria;
- b) 1 Livro de registro de Associados;
- c) 1 Livro ata das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Demais livros e registros fiscais estabelecidos por lei.

Blair Antonio Cordeiro de Souza

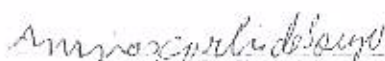


Capítulo VIII - Disposições Gerais

Art. 27 - Casos omissos a esse estatuto deverão ser discutidos em reuniões de Diretoria e Assembleias.

Art. 28 - Que fica eleito o Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, para as partes dirimirem qualquer dúvida quanto a este estatuto."

Coronel Domingos Soares, 12 de dezembro de 2019


Ananias Carlin de Souza
Presidente
CPF 972.196.499-91


Belirde da Cruz Leite
OAB/PR 71.364

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Selo dWnxD.LGLaN.pcayX, Controle: F7Alm.GpAco
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLO Nº 0022492 - REGISTRO Nº 0000663/02 - LIVRO A-015 - FOLHA 020/021.
Palmas, PR, 18 de dezembro de 2019

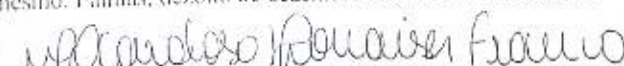

Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente

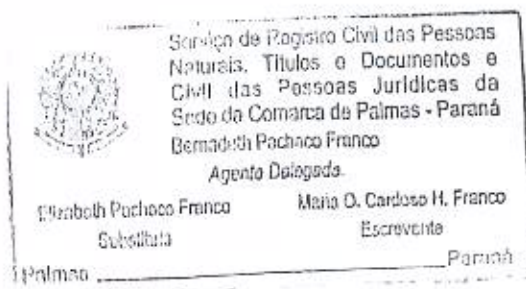
Emolumento: R\$19,30 (VRC 100,00), Funrejus: R\$8,40, Selo Funarpen: R\$1,17, Distribuidor: R\$8,70;
FADEP: R\$0,97, ISS: R\$0,97

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi averbação na inscrição de nº 663, fls. 145/146, do Livro A-013, com referência a presente ALTERAÇÃO DO ESTATUTO o qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, dezoito de dezembro de dois mil e dezenove.

A Escrevente:


Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco



APROCEL

Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares
CNPJ: 34.406.381/0001-25

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2.485/2019

A APROCEL – Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, inscrita no CNPJ: 34.406.381/0001-25, representada pelo seu Presidente Ananias Carlin de Souza, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 972.196.499-91 e RG 6.593.912-6 declara que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 6º, inc. I, do referido Decreto.

Coronel Domingos Soares, 23 de dezembro de 2019


Ananias Carlin de Souza
Presidente

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE PRODUTOS

A APROCEL – Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, inscrita no CNPJ: 34.406.381/0001-25, representada pelo seu Presidente Ananias Carlin de Souza, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 972.196.499-91 e RG 6.593.912-6 declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são cultivados e produzidos pelos cooperados/associados

Coronel Domingos Soares, 23 de dezembro de 2019


Ananias Carlin de Souza
Presidente

DECLARAÇÃO DE RESPEITO AO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP PRINCIPAL

A APROCEL – Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares, inscrita no CNPJ: 34.406.381/0001-25, representada pelo seu Presidente Ananias Carlin de Souza, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 972.196.499-91 e RG 6.593.912-6 declara que se responsabiliza pelo respeito ao limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar, que é o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP PRINCIPAL/Ano/Entidade Executora.

Coronel Domingos Soares, 23 de dezembro de 2019


Ananias Carlin de Souza
Presidente



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

045

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	APROCEL	2. CNPJ	34.406.381/0001-25	
3. Endereço	SÍTIO DOS PASSOS	4. Município/UF	CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ	
5. E-mail associacaoaprocel@gmail.com		6. DDD/Fone (46) 9 9919-2508		7. CEP 85557000
8. Nº DAP Jurídica SDW3440638100010412190156		9. Banco SICREDI	10. Agência 0737 Corrente	11. Conta Nº da Conta 22.212-5
12. Nº de Associados 25		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física 20
15. Nome do representante legal ANANIAS CARLIN DE SOUZA		16. CPF 972.196.499-91		17. DDD/Fone (46) 9 9931-3069
18. Endereço MARCON		19. Município/UF CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	APROCEL	2. CNPJ	34.406.381/0001-25	3. Município/UF CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ
4. Endereço	SÍTIO DOS PASSOS - LINHA RETIRO - ZONA RURAL			5. DDD/Fone (46) 9 9919 2508
6. Nome do representante e e-mail	CAMILA KAMPHORST PASSOS	7. CPF	023.075.139-30	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
Abacate	kg	200	6,31	1.262,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Banana caturra	kg	4000	3,06	12.226,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Laranja lima	kg	4000	3,15	12.586,67	Semanal de acordo com a sazonalidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

046

Mamão	kg	1200	4,36	5.232,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Meião	kg	500	4,29	2.146,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Physalis	kg	15	30,00	450,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Tangerina poncã	kg	550	4,64	2.553,83	Semanal de acordo com a sazonalidade
Acelga	kg	100	6,14	613,50	Semanal de acordo com a sazonalidade
Alface crespa	kg	1350	6,04	8.158,50	Semanal de acordo com a sazonalidade
Almeirão	kg	50	5,38	268,83	Semanal de acordo com a sazonalidade
Chicória/escarola	kg	100	6,41	641,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Couve manteiga	kg	200	6,69	1.338,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Espinafre	kg	50	5,72	286,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Pinhão	kg	250	4,58	1.144,17	Semanal de acordo com a sazonalidade
Rabanete	kg	50	5,50	274,83	Semanal de acordo com a sazonalidade
Repolho	kg	1100	2,52	2.775,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Rúcula	kg	100	5,21	521,33	Semanal de acordo com a sazonalidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

047

Abóbora moranga	kg	175	2,68	469,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Abobrinha verde	kg	720	2,18	1.567,20	Semanal de acordo com a sazonalidade
Batata doce	kg	500	2,84	1.421,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Batata salsa	kg	200	11,90	2.379,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Batata Yacon	kg	50	16,33	816,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Beterraba	kg	930	3,12	2.904,70	Semanal de acordo com a sazonalidade
Brócolis	kg	400	7,59	3.037,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Cenoura	kg	920	2,81	2.585,20	Semanal de acordo com a sazonalidade
Chuchu	kg	650	2,09	1.358,50	Semanal de acordo com a sazonalidade
Couve flor	kg	500	7,26	3.630,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Mandioca descascada	kg	1.100	3,43	3.769,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Tomate	kg	2.000	3,58	7.153,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Feijão de vagem	kg	100	7,35	735,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Cebola	kg	1000	3,72	3.723,33	Semanal de acordo com a sazonalidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

048

Cebolinha Verde	kg	50	9,44	472,08	Semanal de acordo com a sazonalidade
Pimentão verde	kg	50	6,23	311,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Salsinha	kg	50	9,51	475,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Cuca simples	kg	800	7,97	6.373,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Pão caseiro	kg	1500	10,50	15.750,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Biscoito caseiro	kg	700	20,29	14.203,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Doce de frutas cremoso	kg	100	8,09	808,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Macarrão caseiro	kg	300	6,35	1.905,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Feijão	kg	500	3,22	1.611,67	Semanal de acordo com a sazonalidade

UBS: * Preço publicado no Edital n 01/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Coronel Domingos Soares, 25 de março de 2020	 Camila Kamphorst Passos	(46)9 9919-2508 Camilakp210877@gmail.com

Amirias Cortes de Souza



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

049

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO FORMAL							
1. Nome do Proponente	APROCEL		2. CNPJ	34.406.381/0001-25			
3. Endereço	SÍTIO DOS PASSOS		4. Município/UF	CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ			
5. E-mail	associacaoaprocel@gmail.com		6. DDD/Fone	(46) 9 9919-2508		7. CEP	85557000
8. Nº DAP Jurídica	SDW3440638100010412190156		9. Banco	SICREDI		10. Agência	0737 Corrente
11. Conta Nº da Conta	22.212-5		12. Nº de Associados	25		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº	11.326/2006
14. Nº de Associados com DAP Física	20		15. Nome do representante legal	ANANIAS CARLIN DE SOUZA		16. CPF	972.196.499-91
17. DDD/Fone	(46) 9 9931-3069		18. Endereço	MARCON		19. Município/UF	CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade	APROCEL		2. CNPJ	34.406.381/0001-25		3. Município/UF	CORONEL DOMINGOS SOARES - PARANÁ
4. Endereço	SÍTIO DOS PASSOS - LINHA RETIRO - ZONA RURAL		5. DDD/Fone	(46) 9 9919 2508		6. Nome do representante e e-mail	CAMILA KAMPHORST PASSOS
7. CPF	023.075.139-30		III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos		
			4.1. Unitário	4.2. Total			
Abacate	kg	200	6,31	1.262,00	Semanal de acordo com a sazonalidade		
Banana caturra	kg	4000	3,06	12.226,67	Semanal de acordo com a sazonalidade		
Laranja lima	kg	4000	3,15	12.586,67	Semanal de acordo com a sazonalidade		



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

050

Mamão	kg	1200	4,36	5.232,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Meão	kg	500	4,29	2.146,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Physalis	kg	15	30,00	450,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Tangerina poncã	kg	550	4,64	2.553,83	Semanal de acordo com a sazonalidade
Acelga	kg	100	6,14	613,50	Semanal de acordo com a sazonalidade
Alface crespa	kg	1350	6,04	8.158,50	Semanal de acordo com a sazonalidade
Almeirão	kg	50	5,38	268,83	Semanal de acordo com a sazonalidade
Chicória/escarola	kg	100	6,41	641,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Couve manteiga	kg	200	6,69	1.338,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Espinafre	kg	50	5,72	286,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Pinhão	kg	250	4,58	1.144,17	Semanal de acordo com a sazonalidade
Rabanete	kg	50	5,50	274,83	Semanal de acordo com a sazonalidade
Repolho	kg	1100	2,52	2.775,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Rúcula	kg	100	5,21	521,33	Semanal de acordo com a sazonalidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

051

Abóbora moranga	kg	175	2,68	469,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Abobrinha verde	kg	720	2,18	1.567,20	Semanal de acordo com a sazonalidade
Batata doce	kg	500	2,84	1.421,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Batata salsa	kg	200	11,90	2.379,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Batata Yacon	kg	50	16,33	816,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Beterraba	kg	930	3,12	2.904,70	Semanal de acordo com a sazonalidade
Brócolis	kg	400	7,59	3.037,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Cenoura	kg	920	2,81	2.585,20	Semanal de acordo com a sazonalidade
Chuchu	kg	650	2,09	1.358,50	Semanal de acordo com a sazonalidade
Couve flor	kg	500	7,26	3.630,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Mandioca descascada	kg	1.100	3,43	3.769,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Tomate	kg	2.000	3,58	7.153,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Feijão de vagem	kg	100	7,35	735,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Cebola	kg	1000	3,72	3.723,33	Semanal de acordo com a sazonalidade



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

052

Cebolinha Verde	kg	50	9,44	472,08	Semanal de acordo com a sazonalidade
Pimentão verde	kg	50	6,23	311,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Salsinha	kg	50	9,51	475,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Cuca simples	kg	800	7,97	6.373,33	Semanal de acordo com a sazonalidade
Pão caseiro	kg	1500	10,50	15.750,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Biscoito caseiro	kg	700	20,29	14.203,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Doce de frutas cremoso	kg	100	8,09	808,67	Semanal de acordo com a sazonalidade
Macarrão caseiro	kg	300	6,35	1.905,00	Semanal de acordo com a sazonalidade
Feijão	kg	500	3,22	1.611,67	Semanal de acordo com a sazonalidade

OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2020 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
Coronel Domingos Soares, 25 de março de 2020	 Camila Kamphorst Passos	(46)9 9919-2508 Camilakp210877@gmail.com





MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

053

Comissão de Licitações - Ata de Abertura e Julgamento
Chamada Pública 01/2020 com Dispensa de Licitação

Aos 25 dias de março de 2020, às 14 horas reuniram-se os Srs. Membros da Comissão de Licitação Permanente e abaixo assinados, nomeados através da Portaria 02/2020, para procederem à apreciação dos documentos apresentados ao processo. O presente processo tem por objeto: **aquisição de generos alimentícios da agricultura familiar para programa de merenda escolar**, conforme pormenorizado em edital. Iniciados os trabalhos apreciou-se os documentos apresentados pelos produtores rurais do Município interessados no fornecimento dos itens constantes do edital ao que foi apurado, segundo rol abaixo, os respectivos fornecedores dados básicos bem como importes a serem fornecidos, considerando o disposto nos projetos de venda de cada agricultor:

Nº	Nome	CNPJ/CPF	Endereço/localidade
1.	Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares-APROCEL	34406381/0001-25	Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural, Cel. Dom. Soares, PR, 85557000

Considerando o disposto no projeto de venda apresentado pelo proponente verificou-se os seguintes importes registrados:

Grupo(Lote) 01 - Frutas <i>in natura</i>			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Abacate	200 kg	6,31	1.262,00
02	Banana caturra	4000 kg	3,06	12.226,67
03	Laranja lima	4000 kg	3,15	12.586,67
04	Mamão	1200 kg	4,36	5.232,00
05	Melão	500 kg	4,29	2.146,67
06	Physalis	15 kg	30,00	450,00
07	Tangerina poncã	550 kg	4,64	2.553,83

Grupo(Lote) 02 - Hortaliças e Sementes			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Acelga	100 kg	6,14	613,50
02	Alface cresspa	1350 kg	6,04	8.158,50
03	Almeirão	50 kg	5,38	268,83
04	Chicória/escarola	100 kg	6,41	641,00
05	Couve manteiga	200 kg	6,69	1.338,67
06	Espinafre	50 kg	5,72	286,00
07	Pinhão	250 kg	4,58	1.144,17
08	Rabanete	50 kg	5,50	274,83
09	Repolho	1100 kg	2,52	2.775,67
10	Rúcula	100 kg	5,21	521,33

Grupo 03 - Legumes e tubérculos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Abóbora moranga	175 kg	2,68	469,00
02	Abobrinha verde	720 kg	2,18	1.567,20
03	Batata doce	500 kg	2,84	1.421,67
04	Batata salsa	200 kg	11,90	2.379,33
05	Batata Yacon	50 kg	16,33	816,67
06	Beterraba	930 kg	3,12	2.904,70
07	Brócolis	400 kg	7,59	3.037,33
08	Cenoura	920 kg	2,81	2.585,20
09	Chuchu	650 kg	2,09	1.358,50
10	Couve flor	500 kg	7,26	3.630,00
11	Mandioca descascada	1.100 kg	3,43	3.769,33
12	Tomate	2.000 kg	3,58	7.153,33
13	Feijão de vagem	100 kg	7,35	735,33



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

054

Grupo(Lote) 04 – Temperos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Cebola	1000 kg	3,72	3.723,33
02	Cebolinha Verde	50 kg	9,44	472,08
03	Pimentão verde	50 kg	5,23	311,33
04	Salsinha	50 kg	9,51	475,33

Grupo(Lote) 05 – Panificados e complementos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Cuca simples	800 kg	7,97	6.373,33
02	Pão caseiro	1500 kg	10,50	15.750,00
03	Biscoito caseiro	700 kg	20,29	14.203,00
04	Doce de frutas cremoso	100 kg	8,09	808,67
05	Macarrão caseiro	300 kg	6,35	1.905,00

Grupo(Lote) 06 – Grãos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Feijão	500 kg	3,22	1.611,67

Analizada a documentação do proponente a mesma foi considerada satisfatória. Não houveram maiores manifestações. Considerando os valores apresentados na solicitação da contratação, considerando o levantamento de preços apresentado pelo setor de merenda escolar, e considerando ainda a sazonalidade dos produtos, observa-se que os valores pretendidos estão dentro do estipulado como máximo pelo município e de conformidade com o praticado no mercado. Diante do exposto, considera-se cumpridas todas as formalidades para referida aquisição e após esta sessão disponibiliza-se o processo para que sejam procedidos os demais trâmites legais para aquisição dos produtos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a referida ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos que se fizeram presentes.

Tiago Lopes Araujo
Presidente/CPL

Dirceu Camargo Nunes
Secretário

Gilmar Francisco da Rosa
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020 – 16/04/2020

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, que reconhece a dispensa de licitação para que sejam adquiridos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em decorrência de processo de Chamada Pública 01/2020, consoante disposto na Lei Federal 8.666/93 e §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução nº 04/2015 FNDE, com as seguintes proponentes e nas seguintes condições:

Nº	Nome	CNPJ
01	Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares-APROCEL	CNPJ 34406361/0001-25 Estrada Linha Retiro s/n Zona Rural Cel. Coronel Soares, PR, 85557/000

Valor Proposto para os lotes 01 a 06: R\$ 129.941,67 (cento e vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Dotações:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2074 Manutenção do Ensino Fundamental – MERENDA

5940/5950/5960-conta despesa

12.365.1203.2083 Manutenção do Ensino Infantil-Pré-Escolar – MERENDA

6500/6510-conta despesa

12.365.1203.2084 Manutenção do Ensino Infantil-Creches – MERENDA

6520/6530/6540-conta despesa

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

056

CONTRATO Nº 11/2020-PMCDs
REF. DISPENSA 09/2020(CHAMADA PÚBLICA 01/2020)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL**, com sede à Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000 inscrita no CNPJ sob nº 34406381/0001-25, representado neste ato por seu(sua) presidente Ananias Carlin de Souza, portador do CPF nº 972196499-91, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2020 e a Dispensa de Licitação 09/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2020 recepcionada pela Dispensa de Licitação 09/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.

3.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 129.941,67 (cento e vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Grupo(Lote) 01 - Frutas in natura			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Abacate	200 kg	6,31	1.262,00
02	Banana caturra	4000 kg	3,06	12.226,67
03	Laranja lima	4000 kg	3,15	12.586,67
04	Mamão	1200 kg	4,36	5.232,00
05	Melão	500 kg	4,29	2.146,67



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

057

06	Physalis	15 kg	30,00	450,00
07	Tangerina poncã	550 kg	4,64	2.553,83

Grupo(Lote) 02 - Hortaliças e Sementes			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Acelga	100 kg	6,14	613,50
02	Alface crespa	1350 kg	6,04	8.158,50
03	Almeirão	50 kg	5,38	268,83
04	Chicória/escarola	100 kg	6,41	641,00
05	Couve manteiga	200 kg	6,69	1.338,67
06	Espinafre	50 kg	5,72	286,00
07	Pinhão	250 kg	4,58	1.144,17
08	Rabanete	50 kg	5,50	274,83
09	Repolho	1100 kg	2,52	2.775,67
10	Rúcula	100 kg	5,21	521,33

Grupo 03 - Legumes e tubérculos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Abóbora moranga	175 kg	2,68	469,00
02	Abobrinha verde	720 kg	2,18	1.567,20
03	Batata doce	500 kg	2,84	1.421,67
04	Batata salsa	200 kg	11,90	2.379,33
05	Batata Yacon	50 kg	16,33	816,67
06	Beterraba	930 kg	3,12	2.904,70
07	Brócolis	400 kg	7,59	3.037,33
08	Cenoura	920 kg	2,81	2.585,20
09	Chuchu	650 kg	2,09	1.358,50
10	Couve flor	500 kg	7,26	3.630,00
11	Mandioca descascada	1.100 kg	3,43	3.769,33
12	Tomate	2.000 kg	3,58	7.153,33
13	Feijão de vagem	100 kg	7,35	735,33

Grupo(Lote) 04 – Temperos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Cebola	1000 kg	3,72	3.723,33
02	Cebolinha Verde	50 kg	9,44	472,08
03	Pimentão verde	50 kg	5,23	311,33
04	Salsinha	50 kg	9,51	475,33

Grupo(Lote) 05 – Panificados e complementos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Cuca simples	800 kg	7,97	6.373,33
02	Pão caseiro	1500 kg	10,50	15.750,00
03	Biscoito caseiro	700 kg	20,29	14.203,00
04	Doce de frutas cremoso	100 kg	8,09	808,67
05	Macarrão caseiro	300 kg	6,35	1.905,00

Grupo(Lote) 06 – Grãos			Preço (R\$)	
Item	Alimento	Quantia	Unitário	Total
01	Feijão	500 kg	3,22	1.611,67



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

058

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do "romaneio" pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, aliado a emissão da nota fiscal pertinente, posteriormente emitida em desfavor da municipalidade, conforme regramento administrativo.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) Conforme a disposição de fornecimento do(a) contratado(a) aliado a demanda do programa de merenda escolar os itens de cada grupo poderão ser alternados, respeitados os valores unitários previstos na Chamada Pública bem como na proposta do(a) contratado(a), sempre limitado ao valor total do grupo/lote.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2074 Manutenção do Ensino Fundamental – MERENDA

5940/5950/5960-conta despesa

12.365.1203.2083 Manutenção do Ensino Infantil - Pré-Escolar – MERENDA

6500/6510-conta despesa

12.365.1203.2084 Manutenção do Ensino Infantil - Creches – MERENDA

6520/6530/6540-conta despesa

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

144



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

059

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2020, Resolução FNDE n.º 26/2013 e Resolução n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cel. Dom. Soares-PR, 16 de ABRIL de 2020.

Maia Ambrosio da A. Almida

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

Amir Carlos de Souza

Contratado(a)

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 17 de Abril de 2020

Ano IX – Edição Nº 2092

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2020 – Assinado em 16/04/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18. CONTRATANTE, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL, com sede à Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000 inscrita no CNPJ sob n.º 34406381/0001-25, representado neste ato por seu(sua) presidente Ananias Crânio de Souza, portador do CPF nº 972196499-91.

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2020.

CUSTOS: R\$ 129.941,67 (cento e vinte e nove mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior até o décimo quinto dia do mês subsequente.

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: até 20/12/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 20/12/2020

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

003 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.1203.2074 Manutenção do Ensino Fundamental – MERENDA

5940/5950/5960-conta despesa

12.365.1203.2083 Manutenção do Ensino Infantil-Pré-Escolar – MERENDA

6500/6510-conta despesa

12.365.1203.2084 Manutenção do Ensino Infantil-Creches – MERENDA

6520/6530/6540-conta despesa

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
CNPJ 01614415/0001-18

661

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 11/2020-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL**, com sede à Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000 inscrita no CNPJ sob n.º 34406381/0001-25, representado neste ato por seu(sua) presidente Ananias Carlin de Souza, portador do CPF nº 972196499-91,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Com fulcro no que prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, adita-se as quantias originalmente contratadas passando os itens a terem a seguinte adição em seus quantitativos:

Item Lote	Quantidade Aditado/acrescentando	Descrição	Valor kg	valor adicionado ao contrato
02				
09	310 KG	Repolho	R\$ 2,52	R\$ 781,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 16 de dezembro de 2020.

Maria Antonieta de A. Almeida
Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Ananias Carlin de Souza
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01

CONTRATO 11/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela Prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL, com sede à Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000 inscrita no CNPJ sob n.º 34406381/0001-25, representado neste ato por seu(sua) presidente Ananias Carlin de Souza, portador do CPF nº 972196499-91,

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Com fulcro no que prevê o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, adita-se as quantias originalmente contratadas passando os itens a terem a seguinte adição em seus quantitativos:

Item Lote 02	Quantidade Aditada acresc. lance	Descrição	Valor kg	valor adicionado ao contrato
06	310 KG	Repelente	R\$ 2,52	R\$ 781,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 16 de dezembro de 2020.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

Cop/042/01



PARECER JURÍDICO 284/2020

Requerente: Tiago Lopes Araujo – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando sn/2020 de 14/12/2020

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de quantidade do objeto no âmbito do Contrato 11/2020, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL**, com sede à Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000 inscrita no CNPJ sob n.º 34406381/0001-25, para fornecimento de alimentação originária da agricultura familiar. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema da redução/ampliação do objeto, senão vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

Assim, temos que, de forma unilateral, a administração poderá impor ao contratado ampliações e reduções ao limite de 25% do valor atualizado do contrato, consoante justificativas necessárias ao evento. O objeto contratual destina-se ao fornecimento de itens de alimentação para o programa de merenda escolar, cuja distribuição, por conta da pandemia do COVID19, não foi interrompida apesar da suspensão das aulas presenciais na rede pública. Verifica-se que o setor requisitante dos objetos motivou sua solicitação, pedindo o acréscimo, sendo válido o lembrete de que os atos da administração pública devem ser sempre motivados expressamente.

Nesta esteira, o presente parecer tem seu amparo e necessidade justificada pela Lei 8666/93, conforme vemos a seguir:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso)

Ressalva-se, por fim, que o(a) contratado(a) deve, por força do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/93, manter sua condição de habilitação neste momento em conformidade com sua contratação inicial, ou seja, sua condição de regularidade fiscal deve ser comprovada para o presente ato de adição contratual.

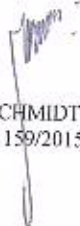


III- Conclusão

Sob o prisma dos dispositivos legais acima, não constatamos impedimentos à adição quantitativa do objeto do contrato em tela, respeitados os limitadores do § 1º do art. 65 da Lei 8666/93, condicionado a motivação explicitada pelo setor gestor do contrato e à regularidade fiscal e jurídica do contratado.

Nada mais.

Coronel Domingos Soares-PR, 14 de dezembro de 2020.


ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua – Afonsode Almeida Rocha, 2096, Centro

CEP – 85.557-000 – Fone Fax-(46)3254-9004.

email: docescolareds@gmail.com

Memorandonº 41/2020.

Coronel Domingos Soares – PR. 14 Dezembro de 2020.

Ao Departamento de Administração,
Prefeitura Municipal de
Coronel Domingos Soares-PR.

O Departamento Municipal de Educação de Coronel Domingos Soares- PR solicita o aditivo de 310 kg (valor unitário 2,52 o kg) de repolho oriundos da agricultura familiar e justifica que esse aditivo é necessário para efetuar o pagamento dos agricultores visto que este valor já foi fornecido aos kits dos alunos em algumas escolas, sendo um dos produtos que os agricultores tinham disponíveis no momento. Se possível, também realizar o aditivo máximo de outros itens que não apresentam saldo na chamada pública da agricultura familiar vigente para serem utilizados no início do ano de 2021, caso o processo da nova chamada pública se atrase e o início do ano letivo poderá iniciar sem produtos da agricultura familiar.

Atenciosamente,

Nilma Jaqueline Correia
Secretaria Municipal de Educação
Port. 23/2020

Neiva Ancini
Nutricionista do Departamento Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

066
chamado
01/20

TERMO ADITIVO 02
CONTRATO 11/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a EST LINHA RETIRO, SN - CEP: 85557000 - BAIRRO: INTERIOR, em Coronel Domingos Soares/PR, inscrito(a) no CNPJ sob nº 34.406.381/0001-25 neste ato devidamente representada por ANANIAS DE JESUS CARLIN de CPF 894.388.419-20.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais R\$ 31.681,74(Trinta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos) conforme itens abaixo:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	2264	Abacate	KG	50,00	6,31	315,50
1	2	1980	Abobora moranga/cabotiá	KG	43,75	2,68	117,25
1	3	2914	Abobrinha Verde	KG	180,00	2,18	392,40
1	4	2915	Acelga/Couve chinesa	KG	25,00	6,14	153,50
1	5	2916	Aipim/Mandioca descascada	KG	275,00	3,43	943,25
1	6	2917	Alface crespa	KG	337,50	6,04	2.038,50
1	7	2918	Almeirão	KG	12,50	5,38	67,25
1	8	2973	Banana Caturra Kg	KG	900,00	3,06	2.754,00
1	9	1985	Batata Doce	KG	125,00	2,84	355,00
1	10	654	Batata salsa	KG	50,00	11,90	595,00
1	12	1987	Beterraba	KG	232,50	3,12	725,40
1	13	4762	Biscoito caseiro	KG	175,00	20,29	3.550,75
1	14	2923	Brócolis	KG	100,00	7,59	759,00
1	15	1989	Cebola	KG	250,00	3,72	930,00
1	16	2925	Cebolinha Verde	KG	12,50	9,44	118,00
1	17	2926	cenoura	KG	230,00	2,81	646,30
1	18	2927	Chicória / Escarola	KG	25,00	6,41	160,25
1	19	2928	Chuchu	KG	162,50	2,09	339,63
1	20	2929	Couve Flor	KG	125,00	7,26	907,50
1	21	1994	Couve manteiga	KG	50,00	6,69	334,50
1	22	2931	Cuca simples	KG	200,00	7,97	1.594,00
1	23	2932	Doce de frutas pastoso/Geléia	KG	25,00	8,09	202,25
1	24	2933	Espinafre	KG	12,50	5,72	71,50
1	25	671	Feijão	UN	125,00	3,22	402,50
1	26	698	Feijão de vagem	UN	25,00	7,35	183,75
1	27	678	Laranja	KG	1.000,00	3,15	3.150,00



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

067

1	28	2935	Macarrão caseiro	KG	75,00	6,35	476,25
1	29	2999	Mamão	KG	300,00	4,36	1.308,00
1	30	3003	Melão	KG	125,00	4,29	536,25
1	31	2937	Pão caseiro	KG	375,00	10,50	3.937,50
1	32	684	Physalis	KG	3,75	30,00	112,50
1	33	2003	Pimentão Verde	KG	12,50	5,23	65,38
1	35	2940	Rabanete	KG	12,50	5,50	68,75
1	36	2941	Repolho	KG	275,00	2,52	693,00
1	37	2942	Rúcula	KG	25,00	5,21	130,25
1	38	2943	Salsinha	KG	12,50	9,51	118,88
1	39	2944	Tangerina Poncã	KG	137,50	4,64	638,00
1	40	3017	Tomate	KG	500,00	3,58	1.790,00
TOTAL							31.681,74

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

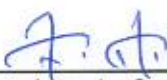
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 18/02/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua – Afonso de Almeida Rocha, 2096. Centro
CEP – 85.557-000 – Fone Fax-(46)3254-1166-Ramal-218.

Memorando nº30/2021

Coronel Domingos Soares – PR. 25 de Fevereiro de 2021.

Ao Departamento de Administração e Jurídico,
Prefeitura Municipal de
Coronel Domingos Soares-PR.

Venho por meio deste solicitar o aditivo de 25% referente aos itens alimentícios da Agricultura Familiar, para serem utilizados na alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino. Justifico esta solicitação devido ao fato de que os itens alimentícios do presente contrato não apresentam saldos para serem utilizados na alimentação escolar atualmente. Visto que, no ano de 2020, devido à pandemia, foi utilizado uma quantidade maior do que o planejado, devido a distribuição de kits aos alunos da rede municipal de ensino. Uma vez que, o quantitativo dos itens alimentícios foi planejado anteriormente ao início da pandemia para atender dias letivos de aulas presenciais, e não para o fornecimento de kits. Neste sentido, seria necessário realizar este aditivo para ser utilizado até que o presente contrato esteja vigente. Certo de poder contar com a compreensão e apoio deste setor, aguardo deferimento.

Daiana Neves de Oliveira
Diretora do Departamento de Educação



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

069

Memorando Interno 42/2021

Coronel Domingos Soares, 25 de fevereiro de 2021

De: Departamento de Compras e Licitações
Para: Departamento de Educação
Assunto: Aditivos de contratos

Venho por meio deste, encaminhar o Parecer Jurídico, diante do pedido de Aditivo de quantidade para o contratado 11/2020 da empresa Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares - APROCELERIN, solicito que seja elaborado um novo memorando de solicitação, conforme o que consta no parecer em anexo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.


RAFAELA SCHEREINER
PORTARIA 059/2021
PREGOEIRA


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitações
25/02/2021
JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

070

Memorando interno 30/2021

Coronel Domingos Soares, 19 de fevereiro de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 11/2020 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES – APROCELERIN referente ao objeto; “Fornecimento/Execução de produtos orgânicos”.

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaletti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



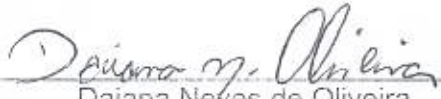
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua – Afonso de Almeida Rocha, 2096, Centro
CEP – 85.557-000 – Fone Fax-(46)3254-1166-Ramal-218.

Memorando nº 25/2021

Coronel Domingos Soares – PR, 18 de Fevereiro de 2021.

Ao Departamento de Administração e Jurídico,
Prefeitura Municipal de
Coronel Domingos Soares-PR.

Venho por meio deste solicitar o aditivo de 25% referente aos itens alimentícios da Agricultura Familiar, para serem utilizados na alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino. Justifico esta solicitação devido ao fato de que o processo da chamada pública esta em andamento. Visto que, estes itens alimentícios são de extrema necessidade para serem ofertados na alimentação dos estudantes, neste sentido, seria necessário realizar este aditivo para ser utilizado até que o processo da chamada pública seja concluído. Certo de poder contar com a compreensão e apoio deste setor, aguardo deferimento.


Daiana Neves de Oliveira
Diretora do Departamento de Educação

DAIANA NEVES DE OLIVEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.406.381/0001-25

Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CDS APROCEL

Endereço: EST LINHA RETIRO SN / ZONA RURAL / CORONEL DOMINGOS SOARES /
PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2021 a 21/03/2021

Certificação Número: 2021022001175158901004

Informação obtida em 24/02/2021 09:49:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES
- APROCEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.406.381/0001-25

Certidão nº: 7044824/2021

Expedição: 24/02/2021, às 09:50:03

Validade: 22/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.406.381/0001-25, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

074

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023544638-70

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.406.381/0001-25**

Nome: **ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES -
APROCEL**
CNPJ: 34.406.381/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

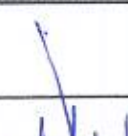
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:45:17 do dia 28/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/02/2021.

Código de controle da certidão: **D8AE.CE83.3FB3.46EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES			
ESTADO DO PARANÁ			
CERTIDÃO NEGATIVA 156/2021			
IMPORTANTE:		FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.	
Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.			
VALIDADE: 26/03/2021		CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE5CX4XH49B5	
REQUERENTE: LICITAÇÃO		PROTOCOLO:	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL			
INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
569	34.406.381/0001-25		270
ENDEREÇO			
EST LINHA RETIRO, SN - INTERIOR CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR			
ATIVIDADES			
Comércio varejista de hortifrutigranjeiros			
Observações:			
 MARCOS SMOLINSKI CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS PORTARIA Nº 001/2021		Coronel Domingos Soares, 24 de Fevereiro de 2021 Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA	



PARECER JURÍDICO 92/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 30/2021 de 19/02/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de quantidade de itens valor contratual no âmbito do Contrato 11/2021, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares-APROCEL, CNPJ sob nº 34406381/0001-25, para fornecimento de alimentos oriundos da agricultura familiar para composição da merenda escolar. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



O contrato em apreço foi firmado em 16/04/2020, cujo objeto, destina-se ao fornecimento de alimentos produzidos no âmbito da agricultura familiar, para suprimento ao programa de merenda escolar junto as escolas da rede pública municipal ou através da distribuição às famílias por conta do estado de calamidade pública.

O Termo tem sua vigência assim prevista na Clausula Décima Sétima: *“O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de dezembro de 2020.”*

Assim, busca-se o aperfeiçoamento do objeto no incio deste ano de 2021, todavia, com a adição de quantitativos para suprimento do programa, seja ele diretamente nas escolas seja através da distribuição direta aos alunos por conta das aulas desenvolvidas remotamente em função do estado de calamidade pública.

De outra via a adição nos quantitativos inicialmente previstos na Cláusula Primeira podem ser dilatados ou até mesmo reduzidos consoante preve a Lei 8.666/93, em seu art. 65, § 1º, e desta feita não cabe ao contratado opor resistência a esta modificação quantitativa dado o que faculta à administração pública a supracitada Lei, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Por fim, se faz necessário a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto:

- a. consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de quantidades do contrato em tela;
- b. cabe a oportuna motivação/fundamentação do ato assim como a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 25 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 02

CONTRATO 11/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a EST LINHA RETIRO, SN-CEP: 85557000-BAIRRO: INTERIOR, em Coronel Domingos Soares/PR, inscrito(a) no CNPJ sob nº 34.406.381/0001-25 neste ato devidamente representada por ANANIAS DE JESUS CARLIN de CPF 894.388.419-20.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditada a Cláusula Primeira, do Objeto, em adicionais R\$ 31.681,74 (Trinta e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Setenta e Quatro Centavos) conforme itens abaixo:

ITEMS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	1	2264	Abacate	KG	60,00	6,31	315,50
1	2	1980	Abobora moranga/cabotia	KG	43,75	2,68	117,26
1	3	2914	Abacaxi Verde	KG	180,00	2,18	392,40
1	4	2915	Abacaxi/Couve chinesa	KG	25,00	5,14	128,50
1	5	2916	Alm/Mandioca descascada	KG	275,00	3,43	943,25
1	6	2917	Alface crua	KG	337,50	6,04	2.038,50
1	7	2918	Almeirão	KG	12,50	5,38	67,25
1	8	2973	Banana Catua Kp	KG	900,00	3,06	2.754,00
1	9	1995	Batata Doce	KG	125,00	2,84	355,00
1	10	654	Batata salada	KG	50,00	11,90	595,00
1	12	1997	Beterraba	KG	232,50	3,12	725,40
1	13	4762	Biscoito caseiro	KG	175,00	20,29	3.550,75
1	14	2923	Brócolis	KG	100,00	7,59	759,00
1	15	1999	Cebola	KG	250,00	3,72	930,00
1	16	2925	Cebolinha Verde	KG	12,50	9,44	118,00
1	17	2926	Cenoura	KG	230,00	2,81	646,30
1	18	2927	Chicória / Escarola	KG	25,00	6,41	160,25
1	19	2928	Chuchu	KG	162,50	2,09	339,63
1	20	2929	Couve Flor	KG	125,00	7,26	907,50
1	21	1964	Couve manteiga	KG	60,00	5,69	341,50
1	22	2931	Cuca simples	KG	200,00	7,97	1.594,00
1	23	2932	Doce de frutas pastoso/Geleia	KG	25,00	8,09	202,25
1	24	2933	Espinafa	KG	12,50	5,72	71,50
1	25	671	Feijão	UN	125,00	3,22	402,50
1	26	658	Feijão de vagem	UN	25,00	7,35	183,75
1	27	678	Laranja	KG	1.000,00	3,15	3.150,00
1	28	2935	Macarrão caseiro	KG	75,00	6,36	477,25
1	29	2999	Mamão	KG	300,00	4,36	1.308,00
1	30	3003	Melão	KG	125,00	4,29	536,25
1	31	2837	Pão caseiro	KG	375,00	10,50	3.937,50
1	32	684	Physalis	KG	3,75	30,00	112,50
1	33	2003	Pimentão Verde	KG	12,50	5,23	65,38
1	34	2940	Rabanete	KG	12,50	5,50	68,75
1	35	2941	Rapinho	KG	275,00	2,52	693,00
1	37	2942	Rúcula	KG	25,00	5,21	130,25
1	38	2943	Salsinha	KG	12,50	9,51	118,88
1	39	2944	Tangerina Poncã	KG	137,50	4,64	638,00
1	40	3017	Tomate	KG	500,00	3,58	1.790,00
TOTAL							31.681,74

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais. Coronel Domingos Soares-PR., 18/02/2021.

Município de Coronel Domingos Soares - Contratante

Contratado

C04351612



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

080

TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 11/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL**, com sede à Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000 inscrita no CNPJ sob n.º 34406381/0001-25, representado neste ato por seu(sua) presidente Ananias Carlin de Souza, portador do CPF nº 972.196.499-91.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 2 (dois) meses, finalizando este lapso em 15/06/2021.

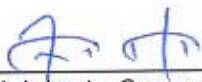
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

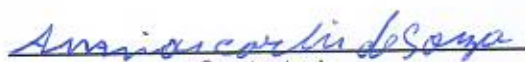
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14 de abril de 2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

081

TERMO ADITIVO 03
CONTRATO 11/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº15.546.648-0(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL**, com sede à Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000 inscrita no CNPJ sob n.º 34406381/0001-25, representado neste ato por seu(sua) presidente Ananias Carlin de Souza, portador do CPF nº 972.196.499-91.

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 2 (dois) meses, finalizando este lapso em 15/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

082

Memorando interno 82/2021

Coronel Domingos Soares, 14 de abril de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o Contrato 11/2020 CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL** ao objeto; "Fornecimento/Execução de gêneros alimentícios da Agricultura familiar".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021


Rogério Everaldo Schmidt
Procurador - OAB/RS 604.1
REC. 15/04/21
DEV. 15/04/21



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

083

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua – Afonso de Almeida Rocha, 2096. Centro
CEP – 85.557-000 – Fone Fax-(46)3254-1166-Ramal-218.

Memorando nº H3 / 2021

Coronel Domingos Soares – PR. 26 de Março de 2021.

Ao setor de Licitação,
Prefeitura Municipal de
Coronel Domingos Soares-PR.

Venho por meio deste informar ao setor de licitação o interesse do Departamento Municipal de Educação e Associação dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares de aditivar o contrato 11/20202, DS 09/2020 para o período de 2 meses.

Daiana Neves de Oliveira
Diretora
Departamento Municipal de Ensino

DAIANA NEVES DE O.
DIRETORA DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 009/2021

Representante
Associação dos Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES -
APROCEL**
CNPJ: 34.406.381/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:42 do dia 12/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2021.

Código de controle da certidão: **A3DF.FD7E.A135.A3B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

085

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023958684-26

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.406.381/0001-25**

Nome: **ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES -
APROCEL**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.406.381/0001-25

Razão Social: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CDS APROCEL

Endereço: EST LINHA RETIRO SN / ZONA RURAL / CORONEL DOMINGOS SOARES /
PR / 85557-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2021 a 28/04/2021

Certificação Número: 2021033001285888415940

Informação obtida em 14/04/2021 15:45:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 156/2021**IMPORTANTE:**

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/03/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJMS2QE5CX4XH49B5

REQUERENTE: LICITAÇÃO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

569

34.406.381/0001-25

270

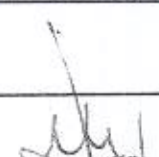
ENDEREÇO

EST LINHA RETIRO, SN - INTERIOR CEP: 85557000 Coronel Domingos Soares - PR

ATIVIDADES

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

Observações:


MARCOS SMOLINSKI
CHEFE DO DEPARTAMENTO
DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 001/2021

Coronel Domingos Soares, 24 de Fevereiro de 2021

Emitido por: FERNANDA ROBERTA DA ROSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.406.381/0001-25

Certidão nº: 12595108/2021

Expedição: 14/04/2021, às 16:18:20

Validade: 10/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES - APROCEL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.406.381/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO 189/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 82/2021 de 14/04/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de fornecimento no âmbito do Contrato 11/2021, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares-APROCEL, CNPJ sob nº 34406381/0001-25, para fornecimento de alimentos oriundos da agricultura familiar para composição da merenda escolar. Presente demanda do setor municipal de educação. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



O contrato em apreço foi firmado em 16/04/2020, cujo objeto, destina-se ao fornecimento de alimentos produzidos no âmbito da agricultura familiar, para suprimento ao programa de merenda escolar junto as escolas da rede pública municipal ou através da distribuição às famílias por conta do estado de calamidade publica.

O Termo tem sua vigencia assim prevista na Clausula Décima Sétima: *“O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de dezembro de 2020.”*

Assim, busca-se o aperfeiçoamento do objeto até meados do ano de 2021 para suprimento do programa de merenda escolar, seja ele diretamente nas escolas seja através da distribuição direta aos alunos por conta das aulas desenvolvidas remotamente em função do estado de calamidade pública ainda existente.

Por fim, se faz necessário a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto:

- a. consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de fornecimento do contrato em tela;
- b. cabe a oportuna motivação/fundamentação do ato assim como a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de abril de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 03

CONTRATO 11/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e CONTRATADO(A): ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL, com sede a Estrada Linha Retiro, sn, Zona Rural de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, CEP 85557-000 inscrita no CNPJ sob nº 34408381/0001-25, representado neste ato por seu(sua) presidente Ananias Carlin de Souza, portador do CPF nº 972196499-9. Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Fica aditado o prazo de execução, constante da Cláusula Sexta, em adicionais 2 (dois) meses, finalizando este lapso em 15/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 14 de abril de 2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

092

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 11/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a EST LINHA RETIRO, SN - CEP: 85557000 - BAIRRO: INTERIOR, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **34.406.381/0001-25** neste ato devidamente representada por ANANIAS CARLIN DE SOUZA de CPF 972.196.499-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 (trinta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando e execução em 14/07/2021 e vigência em 14/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

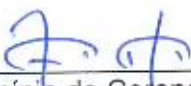
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

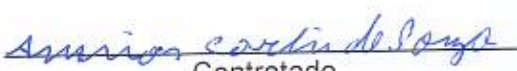
CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14/06/2021.


Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

093

TERMO ADITIVO 4
CONTRATO 11/2020-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº 2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e **ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a EST LINHA RETIRO, SN - CEP: 85557000 - BAIRRO: INTERIOR, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº **34.406.381/0001-25** neste ato devidamente representada por ANANIAS CARLIN DE SOUZA de CPF 972.196.499-91, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

- 1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 (trinta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 14/07/2021 e vigência em 14/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

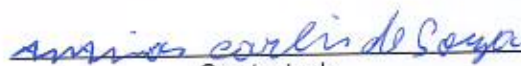
Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 14/06/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante


Contratado



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

094

Memorando interno 136/2021

Coronel Domingos Soares, 14 de junho de 2021

De: Comissão de Licitações
Para: Assessoria jurídica
Assunto: Aditivos de contratos

Venho através desta, solicitar ao Departamento de Assessoria Jurídica a possibilidade de aditivo para o contrato 11/2020 CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES ao objeto; "Fornecimento/Execução de produtos da agricultura familiar".

Salientamos que o fornecedor encontra-se com suas certidões federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista em regularidade como consta em levantamento (em anexo). Portanto essa comissão não identificou nenhum problema a relatar.

Certos de sua compreensão e de um retorno breve desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.
Atenciosamente.


Jayme Lazzaretti
Chefe de licitação



Município de Coronel Domingos Soares - 2021
Situação das certidões por fornecedores

095

Página: 1

Código	Nome	Documento				
42927-9	ASSOCIACAO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARE	34.406,381/0001-25				
Certidão	Número	Emissão	Apresentação	Validade	Situação	
certidão conjunta unificada federal	B5CB.8995.D255.DC95	11/06/2021	11/06/2021	08/12/2021	Normal	
Certidão municipal	536/2021	11/06/2021	11/06/2021	11/07/2021	Normal	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	TRABALHISTAS	01/02/2021	01/02/2021	30/07/2021	Normal	
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual	024324328-77	11/06/2021	11/06/2021	09/10/2021	Normal	
FGTS	2021041800543361780706	11/06/2021	11/06/2021	15/08/2021	Normal	

Critérios de seleção:

Por código

- Licitação

Fornecedor: 42927



PARECER JURÍDICO 278/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Requer parecer sobre possibilidade de adição contratual

Protocolo: Memorando 136/2021 de 14/06/2021

I – Dos fatos

O requerente, em nome do setor administrativo que representa, solicita desta procuradoria manifestação sobre a possibilidade de formalização de Termo Aditivo para dilação de prazo de fornecimento no âmbito do Contrato 11/2021, firmado oportunamente com a pessoa jurídica de Associação de Produtores Orgânicos de Coronel Domingos Soares-APROCEL, CNPJ sob nº 34406381/0001-25, para fornecimento de alimentos oriundos da agricultura familiar para composição da merenda escolar. Não se apresentou demanda de outros setores para apreciação. É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

Preliminarmente, a título de esclarecimento, invocamos, desde logo, o que dispõem a Lei Federal 8.666/936, quanto ao tema, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (grifo nosso)

O parágrafo 1º do artigo acima aponta para a possibilidade de adição de prazos vinculado a ocorrência de algum dos eventos constantes do incisos I a VI.



O contrato em apreço foi firmado em 16/04/2020, cujo objeto, destina-se ao fornecimento de alimentos produzidos no âmbito da agricultura familiar, para suprimento ao programa de merenda escolar junto as escolas da rede pública municipal ou através da distribuição às famílias por conta do estado de calamidade publica.

O Termo tem sua vigencia assim prevista na Clausula Décima Sétima: *“O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 20 de dezembro de 2020.”*

Assim, busca-se o aperfeiçoamento do objeto até meados do ano de 2021 para suprimento do programa de merenda escolar, seja ele diretamente nas escolas seja através da distribuição direta aos alunos por conta das aulas desenvolvidas remotamente em função do estado de calamidade pública ainda existente.

Por fim, se faz necessário a verificação de regularidade fiscal do contratado para acessar novo lapso de contratação, sendo sua obrigação manter durante todo o curso contratual as mesmas condições de regularidade apresentadas quando da participação da disputa de preços na licitação que deu origem ao contrato ora apreciado, perante Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

III- Conclusão

Face ao breve exposto:

- a. consoante faculdade da Lei 8.666/93, art. 57 e demais disposições contratuais correlatas, não verificamos óbices para implemento de prazo de fornecimento do contrato em tela;
- b. cabe a oportuna motivação/fundamentação do ato assim como a sua formalização via Termo Aditivo bilateral, seguido da respectiva publicação do feito junto ao diário oficial da municipalidade e lançamento do mesmo ao “Portal de Transparência” no site do Município, consoante acompanhamento permanente do Controle Interno.

Coronel Domingos Soares-PR, 15 de junho de 2021.

ROGÉRIO EVERALDO SCHMIDT
PROCURADOR – Portaria 159/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 4

CONTRATO 11/2020-PMCD

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandeira, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/PR a Avenida Araucária, nº2913 Apto 101, de CPF nº 383803310-87 e RG nº 15.546.648-0 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções, e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGANICOS DE CORONEL DOMINGOS SOARES-APROCEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede a EST LINHA RETIRÓ, SN-CEP: 85557000-BAIRRO: INTERIOR, Coronel Domingos Soares/PR, inscrita no CNPJ sob nº 34.406.381/0001-25 neste ato devidamente representada por ANANIAS DE JESUS CARLIN de CPF 894.388.419-20, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Das alterações

1.1 Considerando a necessidade do serviço público, com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.666/93 aliado ao contido em Contrato, houve por bem entre as partes aditar referido termo em seus prazos de execução, constante da Cláusula sexta em adicionais 30 (trinta) dias no que diz respeito ao objeto contratual, finalizando a execução em 14/07/2021 e vigência em 14/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as alterações passam a vigorar a partir da data de assinatura deste termo, permanecendo as demais cláusulas dos Contratos em tela inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR., 14/06/2021.

Município de Coronel Domingos Soares
Contratante

Contratado

DocuN185